



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Corregedoria Regional

TRT-00410-2017-000-03-00-0-PP

Ofício Circular nº CR/TRT/21/2017

Belo Horizonte, 23 de junho de 2017.

Aos(Às)

**Ilustríssimos(as) Chefes dos Núcleos dos Foros Trabalhistas e Secretários(as)
das Varas do Trabalho do TRT da 3ª Região**

ASSUNTO: Centralização de Endereços

Ilmo(a). Senhor(a),

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a V.Sa., por e-mail, para ciência, cópia dos Despachos-Ofício nº 439/2017 e nº 463/2017, expedidos nos autos do Pedido de Providência nº 00410-2017-000-03-00-0, em que as empresas USIMINAS - Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais, CNPJ 60.894.730/0001-05, ; Mineração Usiminas (CNPJ 12.056.613/0001-20) e Usiminas Mecânica (CNPJ 17.500.224/0001-65), requerem que todas as notificações, citações e intimações a elas encaminhadas sejam centralizadas no seguinte endereço:

**Avenida Pedro Linhares Gomes, 5421 - Bairro Usiminas
Ipatinga - MG - CEP 35.160-900**

No aludido Despacho-Ofício restou determinada a centralização do endereço, bem como salientou-se que eventuais intimações, notificações ou citações comprovadamente recebidas pelas Postulantes em endereço diverso do indicado serão válidas.

Ressalto que deverá ser necessariamente preenchido, em campo próprio



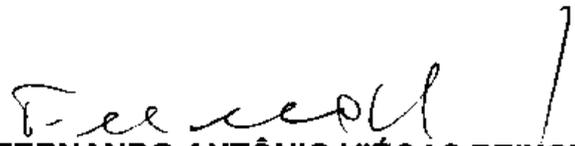
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Corregedoria Regional

TRT-00410-2017-000-03-00-0-PP

do sistema informatizado, no momento do cadastramento de petições iniciais, o número de CNPJ das Empresas Demandadas, informados pela Parte Demandante, com vista a garantir efetividade ao sistema de centralização de endereço.

Por fim, nos processos que envolvam empresas que tiveram a centralização de endereço deferida, os usuários do SIAP devem abster-se de alterar o endereço da referida Empresa, por meio da rotina de alteração de partes.

Atenciosamente,


FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO
Desembargador Corregedor



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Corregedoria Regional

TRT-00410-2017-000-03-00-0-PP

REQUERENTE: USIMINAS - USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS
REQUERIDA: CORREGEDORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: Centralização de endereço

DESPACHO-OFÍCIO Nº CR/439/2017

Trata-se de Pedido de Providências formulado por USIMINAS - Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o número 60.684.730/0001-05, em que requer que todas as notificações e intimações a ela encaminhada, assim como às seguintes empresas: USIMINAS - Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais (CNPJ 60.894.730/0001-05, 60.894.730/0025-82, 60.894.730/0039-88, 60.894.730/0063-08), Mineração Usiminas (CNPJ 12.056.613/0001-20) e Usiminas Mecânica (CNPJ 17.500.224/0001-65, 17.500.224/0002-46), sejam centralizadas no endereço: Avenida Pedro Linhares Gomes, 5421 - Bairro Usiminas - Ipatinga - MG - CEP 35.160-900 (f. 02/03).

Pois bem.

O art. 53 do Provimento Geral Consolidado nº 3/2015 do e. TRT da 3ª Região estabelece, *in verbis*:

"Art. 53. Na hipótese de empresa com número expressivo de estabelecimentos ou filiais, a notificação inicial, as intimações e demais comunicações processuais, sendo por aquela requerida, se dará no endereço da sede da referida empresa devidamente apontado no requerimento a ser apreciado pela Corregedoria, que, reconhecendo a plausibilidade do pedido, determinará à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações as providências cabíveis."

Considerando-se a razoabilidade do pleito formulado pela Requerente, que tem por escopo facilitar o acesso à Justiça quando demandada nesta Especializada, determino a centralização do envio das notificações, intimações e citações a ela destinadas na Avenida Pedro Linhares Gomes, 5421 - Bairro Usiminas - Ipatinga - MG - CEP 35.160-900, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Importante ser salientado, outrossim, que eventuais intimações, notificações ou citações que sejam comprovadamente recebidas pela Requerente em endereço diverso do indicado são válidas.

Por fim, ressalte-se que o procedimento de centralização de endereço aqui adotado, que é vinculado ao Sistema de Acompanhamento Processual de 1ª



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Corregedoria Regional

TRT-00410-2017-000-03-00-0-PP

Instância – SIAP, não abarca as reclamações trabalhistas distribuídas no Sistema PJe, tendo em vista que, na configuração do referido sistema, não é possível vincular um endereço a determinada pessoa, sendo que o cadastramento de dados é feito diretamente pelas Partes.

Por todo o exposto, providencie a Secretaria da Corregedoria Regional a alteração ora consignada.

Oficie-se à Secretaria de Apoio Judiciário, à Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1º Grau e à Secretaria de Distribuição de Feitos de 2º Grau, para ciência desta Decisão e devidas providências.

Expeçam-se Ofícios Circulares para todos os Chefes dos Núcleos dos Foros Trabalhistas, Secretários das Varas do Trabalho e Juízos das Varas do Trabalho do TRT da 3ª Região, para ciência da presente decisão, ressaltando-se que deverá ser necessariamente preenchido, em campo próprio do sistema informatizado, no momento do cadastramento de petições iniciais, o número de CNPJ das empresas demandadas, informado pela parte demandante, com vista a garantir efetividade ao sistema de centralização de endereço.

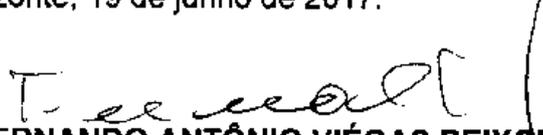
Referidos Ofícios Circulares deverão, ademais, conter a orientação de que, nos processos que envolvam empresas que tiveram a centralização de endereço deferida, os usuários do SIAP se abstenham de alterar o endereço da referida empresa, por meio da rotina de alteração de partes.

Oficie-se, por fim, à Requerente, por e-mail, por meio de seu procurador (f. 03), para conhecimento do conteúdo desta Decisão.

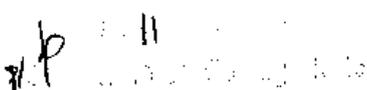
Após, arquivem-se os autos sob o código 83.

O presente Despacho servirá como Ofício.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2017.


FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO
Desembargador Corregedor

21 JUN 2017


Lilian de Senna
Técnico Judiciário



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Corregedoria Regional

TRT-00410-2017-000-03-00-0-PP

REQUERENTE: USIMINAS - USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS
REQUERIDA: CORREGEDORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: Centralização de endereço

DESPACHO-OFÍCIO Nº CR/463/2017

Constato que a Requerente equivocou-se ao informar seu número de inscrição no CNPJ, na Petição Inicial (f. 02). Assim, corrijo o erro material constante do Despacho-ofício N. 439/2017 (f. 41) para que, onde está escrito "inscrita no CNPJ sob o número 60.684.730/0001-05", leia-se "inscrita no CNPJ sob o nº. 60.894.730/001-05".

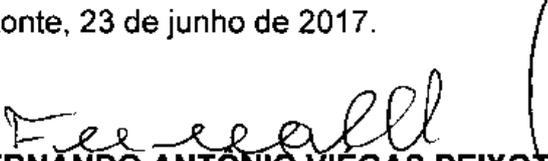
Esclareça-se que a centralização deferida abarca, além de USIMINAS - Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais, CNPJ 60.894.730/0001-05, também Mineração Usiminas (CNPJ 12.056.613/0001-20) e Usiminas Mecânica (CNPJ 17.500.224/0001-65, 17.500.224/0002-46), devendo ser cadastrado o mesmo endereço para as três empresas: Avenida Pedro Linhares Gomes, 5421 - Bairro Usiminas - Ipatinga - MG - CEP 35.160-900 (f. 02/03).

Cumram-se as determinações da f. 41-v, devendo este Despacho acompanhar aquele de número 439/2017 no ofício a ser encaminhado à Requerente.

Após, arquivem-se os autos sob o código 83.

O presente despacho servirá como ofício.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2017.


FERNANDO ANTÔNIO VIEGAS PEIXOTO
Desembargador Corregedor